PROJETO DE LEI Nº CM 78/2026

"Autoriza o acesso institucional de membros do Poder Legislativo ao sistema de reconhecimento facial nas dependências do Poder Executivo Municipal de Divinópolis-MG".

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o acesso institucional dos Vereadores e demais membros do Poder Legislativo Municipal ao sistema de controle de acesso por reconhecimento facial instalado nas dependências dos órgãos e repartições públicas municipais.

Art. 2º O acesso de que trata esta Lei tem por finalidade:

I. garantir o livre exercício das funções fiscalizatórias do Poder Legislativo;

II. assegurar a transparência administrativa e o controle externo;

III. facilitar o ingresso dos parlamentares em prédios públicos municipais, no exercício de suas atribuições legais.

Art. 3º O cadastramento biométrico facial dos membros do Poder Legislativo será realizado mediante:

I. solicitação formal do interessado;

II. autorização expressa para tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente;

III. observância das normas de segurança da informação adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O uso do sistema de reconhecimento facial deverá respeitar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo:

I. a finalidade específica do tratamento dos dados;

II. a proteção da privacidade e dos direitos fundamentais;

III. a segurança e confidencialidade das informações coletadas.

Assinado digitalmente por NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 753-L0O-2MJ-DN1.

Art. 5º O acesso autorizado por esta Lei não dispensa o cumprimento de normas internas de segurança, identificação e controle de entrada em áreas restritas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I. aos procedimentos técnicos de cadastramento;

II. aos níveis de acesso às dependências públicas;

III. às medidas de segurança e auditoria do sistema.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis/MG, 10 de abril de 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil
Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar condições efetivas para o exercício da função fiscalizatória dos membros do Poder Legislativo, garantindo-lhes acesso célere, seguro e institucional às dependências do Poder Executivo.

A utilização de sistemas de reconhecimento facial já integra a modernização da administração pública, promovendo maior eficiência no controle de acesso e segurança patrimonial. Nesse contexto, é razoável e necessário que os vereadores, no exercício de suas atribuições constitucionais, tenham acesso a tais mecanismos, evitando entraves burocráticos que possam prejudicar a atividade fiscalizatória.

Ressalta-se que a proposta respeita integralmente a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando que o tratamento das informações biométricas ocorra de forma segura, transparente e com finalidade legítima.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a harmonia entre os Poderes, amplia a transparência administrativa e aprimora os mecanismos de controle institucional.

Divinópolis/MG, 10 de abril de 2026.

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Secretário da Comissão de Segurança Pública, Turismo e Defesa Civil

Assinado digitalmente por NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 753-L0O-2MJ-DN1.

Líder do Partido Renovação Democrática - PRD

Assinado digitalmente por NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 753-L0O-2MJ-DN1.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 10/04/2026 às 16:25:19

Assinantes

✓ NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA

Assinou em 10/04/2026 às 16:25:20 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.560.276-**

Eu, NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

753 **L0O** **2MJ** **DN1**